

PROJETO DE LEI Nº 24.682/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Governador do Estado no valor de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte de dois centavos).

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Governador e dos Secretários de Estado ficam fixados em 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, com base no valor estipulado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 13 de dezembro de 2022.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva

1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches

2º Secretário

Deputado Bobô

3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

3º Secretário

Deputado Paulo Câmara

4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore

4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a estabelecer uma remuneração digna para o Governador do Estado, bem como para o Vice-Governador e os Secretários de Estado, numa equiparação com a remuneração dos membros de outros poderes. Por outro lado, não haverá implicação sobre o teto de remuneração dos servidores públicos, uma vez que, de acordo com o art. 34, § 5º, da Constituição do Estado, este corresponde ao subsídio mensal dos desembargadores.